



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXOS I E II**

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

**CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE JUSTIÇA  
RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ**

- 1.1- Unidade Responsável: **Departamento de Ensino e Pesquisa**
- 1.2- Elaboração do Projeto: **Equipe da Divisão Pedagógica**
- 1.3- Ministrantes do Curso: **Nirson Medeiros da Silva Neto**

**2 – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO**

- 2.1- Carga horária: **80 horas** (sendo 40 horas presenciais + 40 horas de tutoria)
- 2.2- Tipo/Modalidade: **Presencial e tutoria**
- 2.3- Período de inscrição: **15 de fevereiro a 02 de março de 2018**, via site da ESM/PA
- 2.4- Período de realização: **05 a 09 de março de 2018**.
- 2.5- Número de vagas: **30**
- 2.6- Horário: **08:00 às 12:10 e 14:00 às 16:30**
- 2.7- Local: **Fórum da Comarca de Santarém** - Sala de Justiça Restaurativa do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).
- 2.8- Público alvo: **Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**.
- 2.9- Natureza: **Formação continuada e vitaliciamento / merecimento**

**3 – MOTIVAÇÃO**

Indispensável ao desenvolvimento pleno das atribuições inerentes ao Poder Judiciário, constitui missão principal da Escola Superior da Magistratura proporcionar aos magistrados e servidores oportunidades de capacitação, bem como viabilizar a necessária formação inicial dos magistrados ingressantes, em cumprimento às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e em





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

conformidade com as diretrizes traçadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados - ENFAM.

Assim, visando o aumento da qualidade da prestação jurisdicional, objetivo maior do Poder Judiciário, a missão inicialmente referida é exercida por meio da realização de uma programação anual de eventos jurídicos (cursos, seminários, palestras, encontros), presenciais e à distância.

Para a realização dos mencionados eventos, se faz imprescindível a condução por ministrantes, profissionais de renome e saber jurídico notáveis, principalmente em virtude do público a que se destina e da qualidade da capacitação que se pretende alcançar.

#### **4 – OBJETO**

Contratação de Docente; profissional de renome, elevada qualificação acadêmica e notável saber; para conduzir o evento descrito no *Projeto Acadêmico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificados nos referidos documentos.

#### **5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Considerar-se-á cumprido o serviço desde que observadas pelo docente contratado as especificações atinentes à carga horária, períodos, datas, horários, conteúdo programático e demais elementos contidos no *Projeto Acadêmico* e na *Ficha Financeira Docente*, em anexo. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a última atividade estabelecida para o evento (entrega de notas, avaliações, etc.) para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo.

#### **6 – JUSTIFICATIVA**

A Justiça Restaurativa é uma perspectiva de administração institucional e não institucional de conflitos que se caracteriza pela inclusão de todos os





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

interessados em uma dada situação representada socialmente como *delito*, com foco sobretudo no atendimento de necessidades e na resposta a obrigações decorrentes do crime ou ato infracional, na reparação dos danos e na restauração do tecido social rompido. Esta abordagem apresenta potencial para favorecer processos dialógicos e emancipatórios no tratamento de situações conflitivas através do uso de tecnologias sociais que visam à responsabilização dos autores de crimes/atos infracionais e à inclusão de todos os envolvidos e/ou interessados no conflito (os chamados *stakeholders*), *i. e.*, ofensor/autor, vítima/receptor, famílias e comunidades de apoio.

O modelo restaurativo tem sua origem relacionada a experiências de administração de conflitos que emergiram em países anglofalantes (sobretudo Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia), mas também encontra raízes em outros lugares e contextos, como as tradições indígenas e os cenários de justiça de transição experimentados na Colômbia e na África do Sul. A Justiça Restaurativa chega ao Brasil em meados da década de 1990, trazida pelo inglês Dominc Barter, que a associa à linguagem da comunicação não violenta, desenvolvida pelo psicólogo norte americano Marshall Rosenberg, aplicando-a a contextos comunitários no Rio de Janeiro. Alguns anos mais tarde, já no século XXI, ganhara particular importância no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência de três projetos-piloto instituídos a partir de uma parceria entre a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Cerca de uma década após o início das primeiras experimentações institucionais da Justiça Restaurativa em terreno brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publica a Resolução n. 225/2016, que institui a Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa, inaugurando um novo estágio de implantação deste modelo de administração de conflitos no Brasil. A Resolução 225/2016, que aliás fora precedida pela Meta 08 para 2016 do CNJ – que já recomendava a instalação de serviços restaurativos no âmbito dos tribunais de justiça estaduais –, desencadeou no Estado do Pará a criação do Programa de Justiça Restaurativa do TJPA, através da Portaria n. 5821/2016 –





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

GP, que fomentou a institucionalização de dois projetos na capital e do projeto de Justiça Restaurativa da comarca de Santarém, em curso desde 2012, que resultou de iniciativas da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPA e de posterior parceria com a UFOPA e com a organização não governamental Tdh, entre outras instituições parceiras que, no curso dos anos, foram aderindo ao projeto.

Os cinco anos de experiências construídas em Justiça Restaurativa no Estado do Pará têm apresentado os desafios e passos necessários para a implantação e implementação de sistemas restaurativos, que incluem: constituição de infraestrutura adequada (espaço físico e equipamentos); articulação com os poderes locais; divulgação entre o público-alvo, profissionais e outros usuários do sistema; construção de canais de acesso ao serviço; e, por último mas não menos importante, formação, capacitação e certificação de facilitadores e multiplicadores/instrutores restaurativos. É com vistas a atender esta última condição de viabilidade da Justiça Restaurativa que o presente curso objetiva contribuir, formando, capacitando e certificando facilitadores com vistas a atuarem nos projetos que integram o Programa de Justiça Restaurativa do TJPA e em serviços restaurativos prestados por outras instituições que compõem os sistemas de justiça, segurança pública, atendimento socioeducativo, assistência social, educação pública, prevenção e combate à violência doméstica/familiar e proteção a crianças e adolescentes, bem como por organismos comunitários.

Ressalta-se que o curso será ofertado por dois ministrantes atuando conjuntamente a fim de se compartilhar as visões, tanto judiciária quanto acadêmica, da Justiça Restaurativa, que correspondem a pontos de vista distintos, porém complementares, e que em separado não dão conta da amplitude dos fenômenos relacionados ao modelo restaurativo de administração de conflitos, que vai desde experiências comunitárias até o sistema judicial.

Ademais, a metodologia adotada, *peacemaking circles*, recomenda que sempre, na medida do possível, o processo circular seja coordenado por um



PAMEM201802365A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

facilitador e um cofacilitador. A atuação conjunta dos ministrantes, alternando estes dois papéis, já é uma forma dos alunos compreenderem de forma vivencial a dinâmica de um círculo restaurativo e os papéis exercidos pelos facilitadores.

#### 7 – PAGAMENTO / MODALIDADE

A contratação será por hora/aula na base presencial, com o seguinte valor: **R\$ 158,52 para doutor, bem como, R\$ 79,26 para tutoria.**

O docente será pago no valor de **R\$ 6.340,80** (seis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos) - aulas presenciais e **R\$ 792,60** (setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) - para tutoria, **perfazendo um total de R\$ 7.133,40** (sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos) após a conclusão de todas as etapas dos serviços contratados, nos termos do disposto nos itens 4 e 5 deste Termo, mediante atesto da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro.

#### 8 – PRAZO – período do curso

O período de prestação do serviço contratado, datas e horários, é o estabelecido no Anexo I - *Projeto Acadêmico*.

#### 9 – DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

Juntamente com a Ficha Financeira (Anexo II), o contratado deve juntar os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, se houver;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- *Curriculum lattes*.

#### 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

A Despesa deverá ser atendida na **Fonte 0118, natureza de despesa 33.90.36 e Funcional Programática 02.128.1418.8637: Capacitação de Magistrados e Servidores pela ESM.**

### 11 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto nos exatos termos estabelecidos no presente Termo ficará a cargo do Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa da ESM, **Dra. Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.**

### 12 – SANÇÕES

12.1- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.1- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma de realização do curso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

12.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3 - O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

**13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- (a) O Contratado (a) obriga-se a:
- Prestar o serviço contratado, no período e local indicado pela Administração, com estrita observância das especificações deste Termo e seus anexos I e II;
  - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda as especificações exigidas;
  - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
  - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário para o evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

**15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Em caso de contratação de professor e/ou palestrante de outra unidade da federação, as despesas com alimentação, hospedagens e transportes, correrão de acordo como previsto no contrato.

Belém, 26 de janeiro de 2018.

**CILENE BRITO ANCHIETA** – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da ESM – Mat. 112895



PAMEM201802365A

